

**Mensagem do Projeto de Lei nº 22, de 23 de abril de 2024**

*Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:*

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara o incluso projeto de lei, que tem por objetivo único alterar a forma de recolhimento da mensalidade paga à Associação dos Município do Paraná.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, se possível com dispensa dos pareceres das comissões temáticas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 23 de abril de 2024.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2024.04.23 09:01:58 -03'00'

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei nº 22, de 23 de abril de 2024**

**Súmula:** Altera a Lei 1866, de 16 de setembro de 2021 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O parágrafo segundo, do art. 3º, da Lei 1866/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** .....

(...)

**§ 2º.** Para a AMP no valor a ser estabelecido nas assembleias gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será diretamente à entidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2024.04.23 09:02:17 -03'00'

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

## **NRESOLUÇÃO AMP Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

### **FIXA CRITÉRIOS E VALORES DE COBRANÇA DAS MENSALIDADES E/OU CONTRIBUIÇÕES MENSIS E RECEITAS FINANCEIRAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EXERCÍCIO 2024.**

**O CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 33 do Estatuto Social da AMP, sob o registro n: 1171438 no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba, em 05 de julho, vem por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações em assembleia; resolve:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fixar os critérios de cobrança de mensalidades e/ou contribuições mensais e receitas financeiras para constituição dos valores arrecadados pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, referente ao exercício 2024.

#### **CAPÍTULO II DA MENSALIDADE**

Art. 2º A mensalidade e/ou contribuições mensais, devida pelos associados, será obtida mediante cobrança dos valores previstos na tabela de contribuições mensais constante no Anexo I, considerando-se o critério populacional de acordo com as faixas do índice do FPM, observada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da competência da contribuição.

§ 1º A mensalidade e/ou contribuição mensal será reajustada anualmente, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior, valor a ser fixado em Assembleia Geral, referente ao exercício de 2024 a assembleia foi realizada em 06/12/23.

§ 2º O Conselho Diretor se reserva ao direito de não aplicar reajuste anual, com fundamento em relatório de contabilidade, e justificativa de excepcionalidade.

#### **CAPÍTULO III DAS DEMAIS RECEITAS FINANCEIRAS**

Art. 3º No caso das demais receitas financeiras estipuladas conforme deliberação ocorrida em assembleia geral, ficarão a encargo dos associados responsáveis, segundo critérios estabelecidos, nos termos do estatuto social da AMP.

§ 1º Caso os valores estabelecidos no caput deste artigo não sejam suficientes para saldar o débito referente ao valor devido a título estipulado, o valor remanescente será cobrado nos meses subseqüentes até a plena quitação.

## **CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 4º. As contribuições dos associados efetivos, na forma de mensalidades e/ou contribuições mensais e outras fontes de receitas e outros, serão realizadas mediante emissão de boleto, título de cobrança bancária ou outro meio hábil ou idôneo.

Parágrafo único. O vencimento será até o dia dez de cada mês, a partir do mês seguinte ao da emissão do título de cobrança bancária, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando no dia não houver expediente bancário.

Art. 5º. Após a data do vencimento, o atraso no pagamento da mensalidade e/ou contribuições mensais e demais receitas financeiras deliberadas e aprovadas em assembleia geral, sofrerá a incidência de multa de 02% (dois por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 11 de janeiro de 2024.



**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Presidente da AMP**  
**Prefeito de Santa Cecília do Pavão**



## ANEXO I TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE

POPULAÇÃO	Índice FPM do Município	CONTRIBUIÇÃO AMP 2023	IPCA acumulado	CONTRIBUIÇÃO AMP 2024
Até 10.188	0,6	R\$ 1.116,00	4,62%	R\$ 1.168,00
De 10.189 a 13.584	0,8	R\$ 1.288,00	4,62%	R\$ 1.348,00
De 13.585 a 16.980	1,0	R\$ 1.503,00	4,62%	R\$ 1.572,00
De 16.981 a 23.772	1,2	R\$ 1.690,00	4,62%	R\$ 1.768,00
De 23.773 a 30.564	1,4	R\$ 1.875,00	4,62%	R\$ 1.962,00
De 30.565 a 37.356	1,6	R\$ 2.047,00	4,62%	R\$ 2.142,00
De 37.357 a 44.148	1,8	R\$ 2.294,00	4,62%	R\$ 2.400,00
De 44.149 a 50.940	2,0	R\$ 2.482,00	4,62%	R\$ 2.597,00
De 50.941 a 61.128	2,2	R\$ 2.680,00	4,62%	R\$ 2.804,00
De 61.129 a 71.316	2,4	R\$ 2.923,00	4,62%	R\$ 3.058,00
De 71.317 a 81.504	2,6	R\$ 3.110,00	4,62%	R\$ 3.254,00
De 81.505 a 91.692	2,8	R\$ 3.323,00	4,62%	R\$ 3.477,00
De 91.693 a 101.880	3,0	R\$ 3.489,10	4,62%	R\$ 3.650,00
De 101.881 a 115.464	3,2	R\$ 4.450,00	4,62%	R\$ 4.656,00
De 115.465 a 129.048	3,4	R\$ 4.711,00	4,62%	R\$ 4.929,00
De 129.049 a 142.632	3,6	R\$ 5.061,00	4,62%	R\$ 5.295,00
De 142.633 a 156.216	3,8	R\$ 5.322,00	4,62%	R\$ 5.568,00
De 156.217 a 200.000	4,00 Especial I.	R\$ 5.584,00	4,62%	R\$ 5.842,00
De 200.001 a 300.000	4,00 Especial II.	R\$ 6.107,00	4,62%	R\$ 6.389,00
De 300.001 a 400.000	4,00 Especial III.	R\$ 6.980,00	4,62%	R\$ 7.302,00
De 400.001 a 500.000	4,00 Especial IV.	R\$ 8.726,00	4,62%	R\$ 9.129,00
De 500.001 a 1.000.000	4,00 Especial V.	R\$ 10.473,00	4,62%	R\$ 10.957,00
Acima de 1.000.001	4.00 Especial VI.	R\$ 29.675,00	4,62%	R\$ 31.046,00